



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 058/2022 – Autógrafo 048/2022

LEI N.º 379, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão da sexta parte e licença prêmio aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

PL n° 059/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 049/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Da sexta parte

Art. 1.º O servidor público efetivo fará jus à sexta-parte dos vencimentos integrais ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, computado o tempo de serviço desde a data de sua admissão.

§1º. Para a contagem do tempo de serviço, inclusive para a concessão do anuênio, previsto no artigo 4º da Lei 63/1985, os prazos serão contados por dias corridos, excluindo-se todas as ausências, salvo férias, licença-prêmio, falta abonada, acidente em serviço e licença à gestante.

§2º. A vantagem pecuniária de que trata o caput deste artigo será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Da licença prêmio

Art. 2º. Ao servidor público efetivo do Poder Executivo que requerer, será concedida licença prêmio de 01 (um) mês, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, após cada período de 05 (cinco) anos ininterrupto de exercício, prestado ao Município de Bananal.

§1º. O período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto de que trata este artigo, para efeito de obtenção de licença-prêmio, será contado:

- a) a partir do dia seguinte em que o servidor tiver faltado injustificadamente ao serviço, nos termos do item II do artigo 3º;
- b) a partir do dia seguinte em que o servidor tiver completado as 30 (trinta) faltas previstas no parágrafo único do artigo 3º.

§2º. O tempo de serviço dos servidores efetivos será computado, desde a data da sua admissão, para concessão da licença prêmio, desde que ainda não gozadas, observados os requisitos dispostos nos artigos 2º ao 7º desta lei.

Art. 3º. Não terá direito a licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 058/2022 – Autógrafo 048/2022

I - sofrido pena de suspensão ou advertência por escrito, aplicada nos termos da Lei 88/2013;

II - faltado ao serviço injustificadamente, salvo as faltas previstas no artigo 473, I a XII, da CLT;

Parágrafo único. As faltas abonadas, as justificadas, os dias de licença para tratamento de saúde serão considerados para fins da apuração da licença-prêmio, desde que não excedam o limite de 30 faltas/dia, no período de 05 anos.

Art. 4º. O pedido de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º. A licença-prêmio será despachada pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor, após as informações necessárias.

Art. 6º. A licença-prêmio a pedido do servidor poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 7º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 8º. As disposições constantes na Lei 137/2014, art. 28, IV, “a” continuam vigentes para os integrantes dos servidores da carreira do magistério, não aplicando a eles o disposto nesta lei, quanto a licença prêmio.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de agosto de 2022.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de agosto de 2022.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de agosto de 2022.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração
